



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 29/2018**  
**De 13 de abril de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que Altera a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura.

Tratam-se de alterações pontuais, visando proporcionar um melhor desenvolvimento dos trabalhos e dos projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, buscando dar efetividade a eles.

Para tanto, para melhor viabilidade, a figura de coordenador do Fundo Municipal de Cultura passará ao Chefe da Divisão de Cultura, para que possa resultar em maior eficácia nas ações do Fundo.

Quanto à vedação da participação na proposição de projetos, esta ficará adstrita apenas aos servidores públicos lotados na Divisão de Cultura.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 29, de 13/04/2018**

**Altera a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.084, de 14 de outubro de 2013 passa a constar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a Lei de Incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.”**

Art. 2º O *caput* do art. 6º, o art. 7º, o § 2º e o inciso II, do art. 14, da Lei nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador do Fundo Municipal da Cultura será o Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Cultura:

I – gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;

II – submeter ao Conselho Municipal de Cultura o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual;

III – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Cultura;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – encaminhar ao Departamento de Finanças:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VII – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura;

IX – providenciar junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Cultura– FMC;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura detectada nas demonstrações mencionadas;

XI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Cultura;

XII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura; e

XIII – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Cultura, os relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos artísticos ou culturais contemplados nesta lei.

Art. 14 (...)

§ 2º Fica vedada a participação, como proponente, nos projetos culturais contemplados por essa lei, às seguintes pessoas:

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

II – servidores públicos lotados da Divisão de Cultura, bem como aqueles envolvidos no processo de elaboração de editais, avaliação e escolha de projetos e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau”.

Art. 3º Fica revogado o art. 8º, da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/04/18**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/jra.-